



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCESSO P-00730/2015

RESOLUÇÃO Nº 031/2015

DISPÕE a Política de Gestão de Riscos da Secretaria e dos Serviços Auxiliares do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e dá outras providências

O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, e em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Francisco Sérgio Silva Rocha, Presidente; presentes os Excelentíssimos Senhores Herbert Tadeu Pereira de Matos, Vice-Presidente; Vicente José Malheiros da Fonseca, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Georgenor de Sousa Franco Filho, Francisca Oliveira Formigosa, Elizabeth Fátima Martins Newman, Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Pastora do Socorro Teixeira Leal, Alda Maria de Pinho Couto, Mário Leite Soares e Ida Selene Duarte Sirotheau Correa Braga, Desembargadores do Trabalho; e a Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho, Doutora Gisele Santos Fernandes Góes; e

CONSIDERANDO o que consta na Resolução nº 198, de 16 de junho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o que consta na Resolução nº 11, de 08 de maio de 2014, que aprovou o Planejamento Estratégico Institucional da Justiça do Trabalho da 8ª Região para o período de 2014 a 2020;

CONSIDERANDO que constitui objetivo estratégico da Justiça do Trabalho da 8ª Região fortalecer os processos de governança judiciária, consubstanciado na meta institucional de nº 07;

CONSIDERANDO que constitui iniciativa estratégica da Justiça do Trabalho da 8ª Região estabelecer a gestão de riscos, com base no desenvolvimento de metodologia, capacitação e implantação da cultura do gerenciamento de riscos de modo a promover ações



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

relativas ao tratamento de riscos inerentes às atividades institucionais;

CONSIDERANDO a Norma ABNT NBR ISO 31000:2009 que estabelece princípios e diretrizes para a gestão de riscos,

CONSIDERANDO, ainda, o que consta no Processo nº 0730/2015;

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Tribunal Pleno em sessão ordinária do dia 08 de junho de 2015;

RESOLVE, à unanimidade, aprovar as seguintes normas:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política de Gestão de Riscos tem por objetivo estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observadas no processo de gestão de riscos no âmbito da Secretaria e dos Serviços Auxiliares do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, de forma a possibilitar a identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação de riscos nas unidades de apoio da Justiça do Trabalho da 8ª Região, incorporando a visão de riscos à tomada de decisão e contribuindo para o aprimoramento da governança institucional.

Parágrafo único. Entende-se por *governança institucional*, no âmbito das organizações públicas, o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos compreende as seguintes finalidades:

I - assegurar a existência de um processo estruturado de gestão de riscos como forma de contribuição para a sustentabilidade das atividades organizacionais e geração de valor à sociedade;

II - contribuir para a melhoria contínua da eficiência, da eficácia e da qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;

III - racionalizar e promover a efetividade das despesas orçamentárias do órgão.

Art. 3º Entende-se para o fim desta Política:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

I - risco: o efeito da incerteza nos objetivos de uma instituição, caracterizado esse efeito por um desvio em relação ao resultado esperado, seja positivo ou negativo;

II - riscos institucionais: conjunto de riscos que permeiam todas as atividades da organização, podendo se relacionar ou não, e que geram impacto positivo ou negativo no atingimento dos objetos institucionais;

III - gestão de riscos: conjunto de atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que se refere ao risco, contribuindo para a redução da materialização de eventos que impactem negativamente seus objetivos;

IV - tolerância ao risco: é a quantidade de risco que a instituição está propensa a aceitar para alcançar seus objetivos, podendo definir ainda níveis de desvio aceitáveis durante o desempenho das suas atividades;

V - gestor de riscos: é a unidade organizacional que possui responsabilidade e poder de decisão no processo de gerenciamento dos riscos institucionais, e

VI - gestor de processos: unidade organizacional ou servidor designado que detém a responsabilidade pela execução das atividades inerentes ao funcionamento organizacional, devendo gerenciar os riscos envolvidos, porém sem poder de decisão sobre os mesmos.

Art. 4º São premissas da Política de Gestão de Riscos:

I - alinhamento com a estratégia institucional, visando contribuir efetivamente para o cumprimento da missão, o alcance da visão de futuro e a observância dos valores institucionais;

II - integração de tecnologia, processos e pessoas, observando as melhores práticas de governança institucional no setor público, de forma a garantir a qualidade e a transparência das informações geradas no processo de gestão de riscos, e

III - comunicação clara e objetiva a todas as partes interessadas dos resultados de todas as etapas do processo de gestão de riscos, como forma de contribuir para o efetivo entendimento da situação atual e da eficácia dos planos de ação delineados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 5º O processo de gestão de riscos da Secretaria e dos Serviços Auxiliares do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região observará as seguintes premissas:

- I - ser parte integrante dos processos organizacionais;
- II - ser parte da tomada de decisões;
- III - ser sistemática, estruturada e oportuna;
- IV - ser baseada nas melhores informações disponíveis;
- V - considerar fatores humanos e culturais;
- VI - ser transparente e inclusiva;
- VII - ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir às mudanças, e
- VIII - contribuir para a melhoria contínua da organização.

Art. 6º O processo de gestão de riscos adotará as seguintes categorizações de riscos:

- I - riscos estratégicos: estão associados à tomada de decisão que pode afetar negativamente o alcance dos objetivos da organização;
- II - riscos operacionais: estão associados à ocorrência de perdas (produtividade, ativos e orçamentos) resultantes de falhas, deficiências ou inadequação de processos internos, estrutura, pessoas, sistemas, tecnologia, assim como de eventos externos (catástrofes naturais, greves, fraudes);
- III - riscos de comunicação: estão associados a eventos que podem impedir ou dificultar a disponibilidade de informações para a tomada de decisões e para cumprimento das obrigações de *accountability* (prestação de contas às instâncias controladoras e à sociedade);
- IV - riscos de conformidade: estão associados ao não cumprimento de princípios constitucionais, legislações específicas ou regulamentações externas aplicáveis ao negócio, bem como de normas e procedimentos internos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Parágrafo único. Deverão ser considerados para fins de categorização e classificação tanto os riscos internos quanto os riscos externos à organização.

Art. 7º Como forma de racionalização das atividades, e de padronização e estruturação do processo, as etapas básicas da gestão de riscos deverão ser:

I - estabelecimento do contexto: etapa de levantamento e definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de risco;

II - identificação dos riscos: etapa de busca, reconhecimento e descrição de riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;

III - análise dos riscos: etapa em que se realiza a compreensão da natureza do risco e a determinação do respectivo nível de risco, mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

IV - avaliação dos riscos: etapa em que se faz uso da compreensão dos riscos, obtida através da análise de riscos, para a tomada de decisões sobre as futuras ações;

V - tratamento dos riscos: etapa responsável pela seleção e implementação de uma ou mais ações de tratamento para modificar os riscos;

VI - monitoramento e análise crítica: etapa concernente à verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação de risco, realizadas de forma contínua, a fim de determinar a adequação, suficiência e eficácia dos controles internos para atingir os objetivos estabelecidos, e

VII - comunicação e consulta: etapa responsável pela manutenção de um fluxo regular e constante de informações com as partes interessadas, ocorrendo de forma concomitante durante todas as fases do processo de gestão de riscos.

§ 1º A descrição detalhada das fases enumeradas nos incisos I a VII deste artigo, bem como os procedimentos e os instrumentos necessários ao processo de gestão de riscos, serão definidos no



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Manual de Gestão de Riscos, a ser estabelecido pela Coordenadoria de Gestão Estratégica em conjunto com a Coordenadoria de Governança Institucional no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta Resolução.

§ 2º No mesmo prazo previsto no § 1º, será elaborado o Plano de Implantação da Gestão de Riscos, onde serão definidas as atividades e os prazos para a efetiva implantação da Política de Gestão de Riscos da Secretaria e dos Serviços Auxiliares do Tribunal.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE GOVERNANÇA DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 8º O processo de governança da gestão de riscos da Secretaria e dos Serviços Auxiliares do Tribunal tem como objetivo assegurar os recursos necessários, tanto no que tange ao apoio institucional quanto à estrutura aplicável ao gerenciamento de riscos, para garantir a efetiva implantação e funcionamento da Política de Gestão de Riscos.

Parágrafo único. Caberá a Presidência do Tribunal, como órgão máximo da governança da gestão de riscos, aprovar previamente e submeter ao Tribunal Pleno a Política de Gestão de Riscos da Secretaria e dos Serviços Auxiliares do Tribunal, bem como quaisquer futuras revisões, e aprovar, por ato próprio, o grau de tolerância a riscos da Secretaria e dos Serviços Auxiliares do Tribunal.

Art. 9º A governança da gestão de riscos terá a seguinte estrutura e responsabilidades:

I - Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno:

- a)** realizar auditorias internas baseada em riscos;
- b)** acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos com o objetivo de garantir sua eficácia e cumprimento de seus objetivos;
- c)** reportar à Presidência os resultados das avaliações dos riscos, assim como o estágio de realização das ações para seu tratamento;
- d)** realizar auditoria de avaliação de controles internos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

visando aferir a adequação dos controles administrativos no enfrentamento de riscos, e

- e) promover a avaliação e o diagnóstico dos sistemas de controles internos administrativos.

II - Coordenadoria de Gestão Estratégica e Coordenadoria de Governança Institucional:

- a) elaborar a metodologia a ser utilizada para condução do processo de gestão de riscos;
- b) promover, em conjunto com os gestores de riscos, a identificação, análise e avaliação dos riscos inerentes às atividades institucionais, levando em consideração a sua relevância e probabilidade de ocorrência;
- c) propor, em conjunto com os gestores de riscos, as ações de tratamento e mitigação a serem adotadas para os riscos identificados, a partir dos graus de risco definidos;
- d) contribuir com a elaboração e acompanhar a execução dos planos de ação para o tratamento dos riscos;
- e) consolidar a avaliação de riscos da Secretaria e dos Serviços Auxiliares do Tribunal, por meio da elaboração de relatórios periódicos;
- f) submeter à Secretaria-Geral da Presidência e à Diretoria-Geral a proposta de grau de tolerância ao risco da Secretaria e dos Serviços Auxiliares do Tribunal, a ser encaminhada à Presidência;
- g) apoiar e conscientizar os gestores sobre a importância da gestão de riscos e sobre a responsabilidade inerente a cada servidor da Secretaria e dos Serviços Auxiliares do Tribunal, e
- h) contribuir para a definição do escopo e abrangência da auditoria interna nos trabalhos relacionados a riscos.

III - Gestores de riscos:

- a) realizar a escolha dos processos de trabalho que devam ter os riscos gerenciados e tratados com prioridade em cada área técnica, à vista da dimensão dos prejuízos que possam causar;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

- b) propor os níveis aceitáveis de exposição ao risco, de modo a consolidar a tolerância ao risco da Secretaria e dos Serviços Auxiliares do Tribunal;
- c) realizar a seleção dos riscos que deverão ser priorizados para tratamento por meio de ações de caráter imediato, a curto, médio ou longo prazos ou de aperfeiçoamento contínuo, e
- d) definir as ações de tratamento a serem implementadas, bem como o prazo de implementação e avaliação dos resultados obtidos.

IV - Gestores de processos:

- a) contribuir nas atividades de identificação e avaliação dos riscos inerentes aos processos de trabalho sob sua responsabilidade;
- b) gerenciar os riscos inerentes aos processos de trabalho sob sua responsabilidade, de forma a mantê-los em um nível de exposição aceitável;
- c) implementar os planos de ação definidos para tratamento dos riscos inerentes, e
- d) comunicar sobre novos riscos inerentes aos seus processos e que não fazem parte da relação de riscos institucionais.

Art. 10. São considerados gestores de riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, o Diretor-Geral, o Secretário-Geral da Presidência, os Diretores de Secretaria, os Assessores, os Coordenadores, os Chefes de Divisão e os Chefes de Núcleos Regionais Administrativos.

Parágrafo único. São considerados gestores de processos os Chefes de Seção e demais servidores que sejam responsáveis pelos processos de trabalho, projetos e ações desenvolvidas nos níveis estratégicos, táticos ou operacionais da Secretaria e dos Serviços Auxiliares do Tribunal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O processo de gestão de riscos deve ser realizado



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

em ciclos não superiores a 2 (dois) anos, abrangendo os processos de trabalho das áreas de gestão orçamentária, gestão de pessoas, tecnologia da informação, comunicação e aquisições.

Parágrafo único. O limite temporal a ser considerado para o ciclo de gestão de riscos de cada processo de trabalho será decidido pelo respectivo gestor, levando em conta o limite máximo estipulado no *caput* deste artigo.

Art. 12. Os responsáveis pela governança da gestão de riscos a que se refere o art. 9º deste Ato deverão implantar a presente política de gestão de riscos no prazo de 2 (dois) anos, a partir da data de publicação deste Ato.

Parágrafo único. Será de dois anos o prazo para a definição dos níveis toleráveis de risco, a serem submetidos à Presidência do Tribunal, a qual compete aprová-los, conforme previsto no parágrafo único do artigo 8º.

Art. 13. A Política de Segurança Institucional e a Política de Segurança da Informação da Justiça do Trabalho da 8ª Região deverão observar as diretrizes desta Política no que tange ao gerenciamento de riscos.

Art. 14. Esta Política vincula todos os responsáveis definidos nos artigos 9º e 10 ao seu fiel cumprimento e execução, sob pena de responsabilização.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 8 de junho de 2015.

SÉRGIO ROCHA
Presidente

FONTE: Divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho no dia 9 de junho de 2015 (terça-feira) e considerada publicada no dia 10 de junho de 2015 (quarta-feira).